



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3958/1992

Ementa

ALTERA A LEI 3.566/90, PARA TRANSFERIR ÀS SECRETARIAS DE FINANÇAS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMPETÊNCIAS SOBRE PROPAGANDA.

Data da Norma

02/07/1992

Data de Publicação

07/07/1992

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 5677/1992](#) - Autoria: Antonio Carlos Pereira Neto

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Histórico de Alterações

Data da Norma

14/01/2016

Norma Relacionada

[Lei n° 8584/2016](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI Nº 3.958, DE 2 DE JULHO DE 1.992

Altera a Lei 3.566/90, para transferir às Secretarias de Finanças e de Serviços Públicos competências sobre propaganda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de junho de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. A colocação de anúncios em terrenos adjacentes às estradas municipais dependerá de prévia licença da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições estabelecidas neste capítulo.

(...)

"Art. 46. O pedido de licença será protocolado na Secretaria Municipal de Finanças e instruído com:

(...)

"Art. 49. (...)

"Parágrafo único. Descumprida essa obrigação, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, promoverá a retirada do anúncio, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

(...)

"Art. 53. A fiscalização da instalação e da manutenção dos anúncios será de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

(...)



"Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- I - providenciar a desmontagem e a remoção do anúncio;
- II - estimar a despesa daí resultante.

"Parágrafo único. A despesa referida no item II será cobra da do infrator."

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do - mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-